

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CULTURA EM MOVIMENTO

Ofício do Registro Civil,
Tit. Documentos e Res. Jurídicas
02108
folhas
Estevenete Salsinha
Amanda Boeira de Amorim

CAPÍTULO I – Da denominação, sede, duração, finalidade e exercício social.

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO CULTURAL "CULTURA EM MOVIMENTO", fica instituída uma Associação Cultural, sem fins lucrativos, com endereço Na Rua Matheus Natalio Vignalli nº 1257, Jardim Ultramar, na cidade de Balneário Gaivota/SC, CEP 88955-000, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Parágrafo Único: A presente Associação será ainda regida pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CULTURA EM MOVIMENTO, tem por fim promover atividades culturais, tais como: apresentações teatrais, musicais, de dança, exposição de artes plásticas e artesanatos, eventos literários, dentre outras; bem como promover o ensino e o treinamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas citadas áreas.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CULTURA EM MOVIMENTO, instituição composta por pessoas com e sem necessidades especiais, ainda tem por finalidade:

- a) Desenvolver parcerias com os Poderes Públicos e com particulares, no sentido de promover todas as formas de expressão cultural, já expostas no caput desse artigo;
- b) Difundir a arte como meio de integração social;
- c) Desenvolver a auto-estima em crianças, adolescentes e adultos, propiciando ao indivíduo uma melhor qualidade de vida.
- d) Promoção de atividades educativas, formação, qualificação e capacitação profissional nos mais diversos níveis básico, intermediário e avançado.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a citada Associação, não fará qualquer distinção quanto a sexo, cor, raça, condição social e credo político ou religioso.

Art. 4º - Fundada nesta data, terá duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único: O exercício social compreenderá o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em quantas unidades de prestação de serviço se fizerem necessárias, bem como utilizar-se-á de todos os meios lícitos a fim de arrecadar fundos para sua auto-sustentação e realização de seus propósitos.

CAPÍTULO II – Dos Associados:

Art. 6º - Tendo um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, serão assim considerados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais pela Diretoria da Associação e que se mantenham fiéis a este Estatuto, às deliberações das Assembléias e à legislação em vigor.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) FUNDADORES – os que instituíram a Associação;

- b) CONTRIBUINTES – os que contribuem regular e mensalmente com a entidade;
- c) BENEMÉRITOS – pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevantes serviços a seus assistidos e a entidade, com auxílio financeiro, seja com verbas municipais, estaduais ou federais, organismos públicos ou privados.

Parágrafo 1º: A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo 2º: Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, por si só, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou herdeiro.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, podendo concorrer a reeleição, exceção feita aos funcionários da Associação;

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, exceção feita ao art. 26, parágrafo único, do presente estatuto.

III - sugerir ao Conselho Administrativo por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como, apresentar projetos e receberem auxílio financeiro pelos referidos projetos;

IV - denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;

V - convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento de 2/3 (dois terços) de assinaturas dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com antecedência mínima de 10(dez) dias, mencionando o assunto e os motivos da convocação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - respeitar as disposições legais e estatutárias;

II - acatar as determinações do conselho de administração e as deliberações da Assembléia Geral;

III - zelar pelo decoro e o bom nome da Associação;

IV - aceitar e desempenhar, sem qualquer interesse pessoal, o cargo para o qual for eleito;

V - contribuir mensalmente com a quantia a que tiver se comprometido.

Art. 10 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 11 - O associado cujo procedimento se mostrar inconveniente, deixar de cumprir os deveres determinados pelo artigo 9 ou, ainda, havendo justa causa, nos moldes da lei civil,

Ofício do Registro Civil,
Tit. Documentos e Res. Jurídica
02/08
folhas
visto
Amândia Boeira de Amorim
Escritorinha Substituta

depois de devidamente notificado extrajudicialmente, poderá ser penalizado pelo Conselho de Administração com a exclusão do quadro associativo.

Ofício do Registro Civil,
Tit. Documentos e Ins. Jurídicas
03/08
folhas
visto
Amândia Soeira de Amorim
Escritor Substituta

Parágrafo 1º: - Cópia da decisão será encaminhada ao associado excluído, através de carta registrada com aviso de recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - O associado poderá, dentro do prazo de 10(dez) dias, a contar da data constante no aviso de recebimento, interpor recurso à Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 12 - A exclusão do sócio dar-se-á ainda:

- I - por motivo de morte;
- II - por dissolução da associação;
- III - por incapacidade civil declarada judicialmente.

Art. 13 - Os associados excluídos do quadro da Associação não terão qualquer direito a remuneração ou honorários pelos serviços prestados.

CAPÍTULO III - Da Diretoria e Dos Conselhos Administrativo e Fiscal

Art. 14 - A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos integrantes do Conselho de Administração, cujas competências e eleição vêm elencadas nos arts. 15 e seguintes do presente estatuto.

Art. 15 - O Conselho de Administração será composto por 6(seis) membros efetivos e, sendo todos associados, os quais serão eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 5(cinco) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A eleição do Conselho de Administração deverá ser feita por chapa, devendo cada chapa ser composta, necessariamente, por 2/3 (dois terços) de associados pertencentes às categorias de Fundadores ou Contribuintes.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver associados suficientes nas categorias discriminadas no parágrafo antecedente para compor a chapa que concorrerá ao Conselho de Administração, poderá ela ser formada independentemente da fração prevista.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração e Fiscal, poderá apresentar projetos e receber auxílio financeiro pelos projetos referidos.

Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - supervisionar o cumprimento do estatuto, do regimento interno e das decisões da Assembléia Geral;
- II - zelar pela preservação do acervo da associação;
- III - reunir-se por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para deliberar sobre assuntos de interesse da associação;

IV - apresentar na Assembléia Geral o relatório anual de atividades e desempenho;

V - apresentar balancetes periódicos sobre receitas e despesas da associação nas Assembléias Gerais;

VI - entrosar-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII - apresentar na Assembléia Geral Ordinária as contas e o balanço anual

Art. 17 - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, compondo-se, assim, a Diretoria Administrativa, órgão executor e administrador da associação, cujas atribuições estão definidas neste estatuto.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - convocar e presidir as reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais, com voto de desempate;

IV - nomear, delegar e montar a estrutura organizacional executiva para administrar a associação.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente;

II - substituí-lo em sua falta ou impedimento

Art. 20 - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões e Assembléias;

II - redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;

III - elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;

IV - ler, responder, redigir e encaminhar as correspondências da Associação;

V - zelar por toda documentação da Associação.

Parágrafo Único: Ao 2º Secretário, compete substituir o Secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

I - fiscalizar as atividades administrativas e financeiras da Associação, quais sejam:

11. Documentos e Res. Jurídica:
04108
folhas
visto
Amanda Boeira de Amorim
Escriturante Substituta

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições de associados, rendas de qualquer tipo, donativos materiais ou em espécie;
- b) manter em perfeita ordem a escrituração da Associação;
- c) visar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com o Presidente;
- d) elaborar relatórios das receitas e despesas e os balanços anuais, a fim de submetê-los à aprovação nas Assembléias Gerais;
- e) manter todo o numerário arrecadado em estabelecimento oficial de crédito;
- f) organizar e manter o cadastro de eventuais bens que venham a compor o patrimônio da Associação.

Parágrafo único: Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro em sua ausência ou impedimento.

Art. 23 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo todos associados, os quais serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária para um mandato coincidente com o do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;
- II - examinar os balancetes periódicos apresentados pelo Conselho de Administração;
- III - apresentar parecer sobre as contas e sobre o balanço patrimonial do exercício social para o qual tenham sido eleitos, sugerindo as medidas necessárias.
- IV - Emitir pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal eleito para a mesma gestão, ainda que isso ocorra no primeiro trimestre do exercício social seguinte.

CAPÍTULO IV - Das Assembléias.

Ofício do Reg. Civil
Tit. Documentos Juríd.
03/108
folhas
voto
Escriturante Substituta
Amanda Boeira de Amorim

Art. 26 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo vedada qualquer forma de representação.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos sociais não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de participarem dos respectivos debates.

Art. 27 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, até o terceiro mês após o término no exercício social, sendo convocada pelo Presidente da Diretoria para:

I - apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;

II - discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovados pelo Conselho Fiscal e o destino de eventual superávit;

III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a cada 5 (cinco) anos.

IV - eleger e destituir os administradores.

V - alterar o Estatuto.

Art. 28 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á em qualquer época, quando convocada:

I - pelo Presidente;

II - pelo Conselho de Administração;

III - a requerimento dos associados, conforme disposto no art. 8º, V, deste estatuto.

Art. 29 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para decidir sobre:

I - reforma do Estatuto;

II - destituição de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

III - a conveniência de aquisição, alienação ou efetivação de hipotecas ou permutas de bens patrimoniais;

IV - a dissolução da associação e nomeação de seu liquidante;

V - quaisquer outros assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 30 - A convocação da assembleia geral será feita através de publicação em mural na sede e pessoalmente aos sócios, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, contendo dia, hora, local e ordem do dia:

Arquivo Civil
11. Documentos Res. Jurídica
06/08
folhas
visto
Amanda Boeira de Amorim
Assistente Substituta

Parágrafo 1º - Qualquer assembléia instalar-se-á com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados e as decisões serão tomadas por 2/3 dos associados presentes.

Parágrafo 2º- Para deliberar acerca da alteração do Estatuto ou destituição dos administradores será exigido o voto concorde de 2/3 dos membros presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) na convocação seguinte.

Art. 31 - As sessões serão presididas pelo Presidente da Diretoria e pelo 1º Secretário e deverão ser registradas em livro próprio com a rubrica do Presidente.

Parágrafo Único – Quando necessário, uma cópia da ata será encaminhada ao Cartório de Registro de pessoas Jurídicas para ser arquivada, devendo a mesma ser assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário, sendo essa providência mera faculdade.

CAPÍTULO V - Do Patrimônio

Art. 32 - O patrimônio da Associação será constituído de:

I - bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir por compra, doação, legado, donativos ou auxílios oficiais;

II - por tudo que estiver em seu nome ou lhe for destinado, bem como, o que for auferido por suas atividades;

III - quaisquer outros valores adventícios.

IV- pelos valores referente a mensalidades pagas pelos sócios.

Parágrafo Primeiro – Até a presente data a Associação não possui nenhum bem imóvel.

Parágrafo Segundo - A Associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, sem caráter beneficente e ou assistência social.

CAPÍTULO VI - Dissolução e Liquidação

Art. 33 - A Associação será extinta quando assim deliberar Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - Quando da liquidação, a Assembléia Geral Extraordinária nomeará o seu liquidante.

Art. 34 - Em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidades ou grupos congêneres que privilegiem o desenvolvimento humano através da cultura.

Atas e Res. Jurídico
07/08
folhas
Amanda Boeira de Amorim
Escrivente Substituta

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

Art. 35 - A Associação não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título a seus associados, conselheiros, benfeitores e diretores eleitos.

Para tanto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único – As prestações de contas da entidade observarão dentre outras coisas os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade; a publicidade no encerramento do exercício fiscal, auditorias; bem como a prestação de contas de recursos e bens de origem pública porventura recebidas.


Art. 36 - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 37 - A associação tendo domicílio nesta Comarca, estabelece que nesta responderá por eventuais litígios judiciais.

Art. 38 - Eventual regimento interno deverá ser apreciado pelo Conselho de Administração.

Art. 39 - Ressalvadas as disposições legais vigentes, os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

PRESIDENTE:


MARCOS VINICIUS COLINS DE OLIVEIRA
CPF 37334948068
RG 1034945374


ADVOGADA
FERNANDA ROSA COELHO
CPF 023.856.730-37
OAB/RS 121978

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Sombrio SC
JOSÉ JAQUES CLEZAR - Oficial Registrador
Avenida Nereu Ramos, 206, Centro, Sombrio - SC, 89860-000 - (48) 3633-1472 -
cartorioclezar@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 001469 Data: 06/03/2024 Qualidade: Integral
Registro: 003010 Data: 06/03/2024 Livro: A-036 Folha: 075
Apresentante: MARCOS VINICIUS COLINS DE OLIVEIRA
Emolumentos: Registro: R\$ 148,46, FRJ: R\$ 39,46, Arquivamento: R\$ 26,16, ISS: R\$ 8,68 - Total R\$ 221,76 - Recibo nº: 91036

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HAT68231-FQM4
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou 76, Sombrio - 06 de março de 2024

AMANDA BOEIRA DE AMORIM - Escrevente Substituta

